



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1028, de 2022, do Deputado Osmar Terra, que *cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **HERMES KLANN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1028, de 2022, de autoria do Deputado Osmar Terra.

A proposição tem como objetivo a criação da Rota Turística “Vale da Felicidade”, no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme o art. 1º, a referida rota é direcionada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura.

O art. 2º do projeto explicita os vinte municípios que comporão a rota, bem como estabelece que também a integrarão aqueles porventura criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios abrangidos.

O art. 3º prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.

Por fim, o art. 4º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

Na justificação, o autor sustenta que os vinte municípios abrangidos pela proposta reúnem expressivo patrimônio turístico, cultural, histórico e natural, compartilhando elementos identitários ligados à formação e às tradições gaúchas, especialmente de influência alemã e italiana. Argumenta que a proximidade geográfica e a complementaridade de seus atrativos turísticos recomendam a integração regional por meio de ações conjuntas de divulgação, desenvolvimento de infraestrutura e implementação de políticas públicas voltadas ao turismo sustentável. Dessa forma, segundo o autor, a criação da Rota Turística do Vale da Felicidade contribuirá para fortalecer o turismo local, ampliar a visibilidade nacional dos municípios participantes e gerar impactos positivos de natureza econômica e social para a população da região.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável.

O projeto valoriza municípios localizados em uma região estratégica entre a Região Metropolitana de Porto Alegre e a Serra Gaúcha. A área destaca-se pela forte influência das imigrações alemã, italiana e de outros grupos formadores da identidade regional, preservada em festas





SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

tradicionais, roteiros rurais, gastronomia típica, patrimônio arquitetônico e manifestações culturais. Ressalto que, de acordo com a Secretaria de Turismo do Rio Grande do Sul, a região turística Vale da Felicidade já é reconhecida como destino associado à qualidade de vida, ao bem-estar social e à riqueza cultural do Vale do Caí, fatores que conferem elevado potencial para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1028, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

